



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

OFÍCIO Nº 85/2026 – GAB

Feira Nova do Maranhão (MA), 21 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA

APROVADO
12/06/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o respeito que lhe é devido, encaminho a Vossa Excelência, para os fins legislativos cabíveis, o PROJETO DE LEI Nº. 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a implantação e organização do Serviço de Enfermagem e da Sala de Triagem com Acolhimento e Classificação de Risco no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Feira Nova do Maranhão; estabelece a jornada semanal de 30 (trinta) horas para os profissionais de enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; institui a capacitação obrigatória da equipe; e fixa indicadores mínimos de qualidade assistencial.

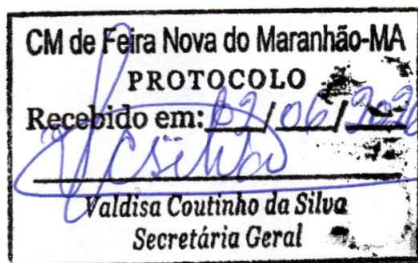
A iniciativa encontra respaldo no conjunto normativo federal que rege o exercício profissional de enfermagem — a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e a Resolução COFEN nº 564/2017 —, bem como nas diretrizes do Ministério da Saúde para organização de hospitais de pequeno porte e atenção às urgências, em especial a Portaria GM/MS nº 10/2017 e a Portaria MS nº 2.395/2011. Os requisitos físicos da Sala de Triagem observam as RDC ANVISA nº 50/2002 e nº 63/2011, que disciplinam, respectivamente, os padrões para projetos físicos de estabelecimentos de saúde e os requisitos de boas práticas para serviços de saúde.

O projeto não gera impacto orçamentário imediato além das dotações já previstas para a área de saúde, conforme demonstrado na Exposição de Motivos e na Justificativa que o instruem, ambas anexadas a este ofício. Na certeza de que a matéria receberá a atenção e o exame criterioso de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

LUIZA
COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO 57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FÁCILIO CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=29422374000187, CN=LUIZA COUTINHO
MACEDO:57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:12:37
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita de Feira Nova do Maranhão



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº. 07/2026

Serviço de Enfermagem, Sala de Triagem e Jornada de 30 Horas

Hospital de Pequeno Porte — Feira Nova do Maranhão/MA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Poder Executivo Municipal submete à deliberação desta Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a organização legal do Serviço de Enfermagem e da Sala de Triagem com Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR) no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Feira Nova do Maranhão, o estabelecimento da jornada semanal de 30 (trinta) horas para os profissionais de enfermagem da rede pública municipal de saúde e a previsão de instrumentos de capacitação, monitoramento e regulamentação complementar.

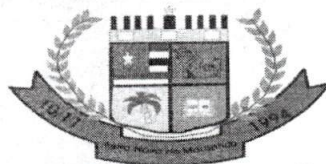
I — Da realidade assistencial e da necessidade da intervenção legislativa

O Hospital de Pequeno Porte de Feira Nova do Maranhão constitui o principal — e, para grande parte da população rural do Município, o único — ponto de atenção à saúde disponível para demandas de urgência e emergência. Esse contexto impõe ao serviço hospitalar uma responsabilidade assistencial desproporcionalmente elevada em relação à sua estrutura formal, o que torna ainda mais urgente a organização técnica e legal de seus processos internos.

A inexistência de triagem sistematizada gera atendimentos realizados na ordem de chegada, sem distinção por gravidade clínica. O resultado é previsível: pacientes em situação crítica aguardam atendimento na fila ao lado de casos que poderiam ser resolvidos na atenção primária, enquanto aqueles com queixas brandas — mas com mais experiência em buscar atendimento hospitalar — são atendidos antes de quem tem maior necessidade. Esse modelo não apenas compromete a segurança



Praça Central, s/n — Centro — CEP: 65.995-000 — Feira Nova do Maranhão — MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

do paciente como viola os princípios de equidade e eficiência que norteiam o Sistema Único de Saúde.

A intervenção por lei ordinária municipal justifica-se porque a matéria envolve organização de serviço público de saúde, definição de atribuições de servidores públicos, fixação de jornada de trabalho e estabelecimento de obrigações de capacitação — todas matérias que demandam norma legal para produzir efeitos vinculantes sobre a Administração, os servidores e os prestadores de serviço ao Município.

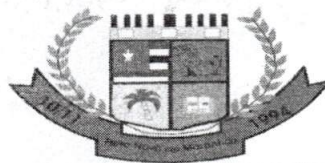
II — Do amparo normativo federal

O projeto está fundado em base normativa federal robusta e coerente:

- a) – Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987: delimitam as competências privativas do Enfermeiro — entre elas a classificação de risco, que constitui ato de diagnóstico de enfermagem — e as atividades que podem ser exercidas pelo Técnico de Enfermagem sob supervisão obrigatória do Enfermeiro;
- b) – Resolução COFEN nº 564/2017: impõe ao Enfermeiro o dever ético de responsabilidade técnica, documentação e supervisão, fundamentos que embasam os arts. 5º, 6º e 8º do projeto;
- c) – Portaria MS nº 2.395/2011: organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, exigindo que o fluxo de atendimento seja baseado em critérios técnicos de gravidade, o que legitima a implantação obrigatória da triagem;
- d) – Portaria GM/MS nº 10/2017: redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento para HPPs, estabelecendo parâmetros de estrutura, processo e resultado que o projeto incorpora;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

e) – RDC ANVISA nº 50/2002: estabelece os padrões técnicos para projetos físicos de estabelecimentos de saúde, fundamentando os requisitos de área mínima, instalações e leiaute da Sala de Triagem previstos no art. 10;

f) – RDC ANVISA nº 63/2011: disciplina os requisitos de boas práticas para serviços de saúde, incluindo higienização das mãos, gestão de resíduos e controle de riscos, fundamentando os incisos VII a IX do art. 10;

g) – Manual de Acolhimento com Classificação de Risco do Ministério da Saúde (2009): referência técnico-científica para o protocolo de triagem em 5 níveis previsto no art. 11.

III — Da jornada de 30 horas e sua compatibilidade com o ordenamento municipal

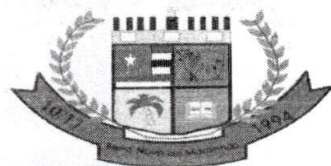
A jornada semanal de 30 (trinta) horas para os profissionais de enfermagem é medida que encontra suporte direto no art. 45 da Lei Municipal nº 189/2020 (PCCS da Enfermagem), que já contempla jornadas entre 20 e 40 horas semanais, definíveis pelo Executivo. Trata-se, portanto, de fixação legislativa dentro de um intervalo já autorizado por lei anterior, sem ruptura com o ordenamento municipal vigente.

Do ponto de vista técnico, a jornada de 30 horas é recomendada pelo Conselho Federal de Enfermagem para profissionais que atuam em ambientes de urgência e emergência, em razão da natureza estressante e de alta responsabilidade do trabalho. A redução da jornada contribui para diminuir a incidência de erros associados à fadiga — fator reconhecido na literatura científica como determinante da segurança do paciente em serviços hospitalares. Do ponto de vista financeiro, a medida não implica redução de remuneração nem aumento imediato de despesa, conforme demonstrado adiante.

IV — Do impacto orçamentário e financeiro



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

A presente proposta não cria cargos, não concede novas vantagens pecuniárias e não eleva o patamar remuneratório dos servidores. A jornada de 30 horas corresponde a um padrão já previsto na tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 189/2020, sem desconto proporcional de salário. O impacto financeiro adicional limita-se ao custeio da capacitação obrigatória de 30 horas prevista no art. 19, passível de absorção pelo orçamento já destinado à Secretaria Municipal de Saúde e passível de complementação por repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS), emendas parlamentares ou convênios com o Estado do Maranhão.

Os equipamentos mínimos para a Sala de Triagem — oxímetro, esfigmomanômetro, termômetro digital, glicosímetro e balança — são itens de custo unitário baixo, de grande parte já disponíveis nas unidades de saúde do Município. A eventual aquisição complementar pode ser realizada com recursos do teto financeiro do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

V — Do modelo de regulamentação complementar

O projeto reserva ao Decreto e à Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde seis matérias de natureza técnica e operacional, listadas no art. 26. Essa opção é deliberada e tecnicamente justificada: a lei estabelece os princípios, as obrigações e os parâmetros estruturantes; os atos infralegais detalham, operacionalizam e atualizam sem necessidade de mobilização do processo legislativo para cada revisão técnica. É o modelo consagrado no direito administrativo brasileiro para serviços de saúde, onde a velocidade da evolução normativa federal e técnico-científica exige que a gestão municipal disponha de instrumentos ágeis de adaptação.

Diante do exposto, o Poder Executivo manifesta sua plena convicção de que a matéria merece aprovação por esta Câmara Municipal, no interesse da saúde pública do Município, da organização do serviço hospitalar e da valorização dos profissionais de enfermagem que integram a rede municipal de saúde.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE**

Feira Nova do Maranhão (MA), 21 de maio de 2026.

**LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349**

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO:57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO:57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:12:57
Font: PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão

**MARCIO DA SILVA
SANTOS
COUTINHO**

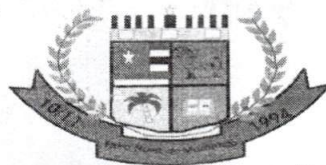
Assinado de forma digital por
MARCIO DA SILVA SANTOS
COUTINHO
Dados: 2026.06.01 22:28:14
-03'00'

MÁRCIO S. S. COUTINHO

Procurador Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 07/2026 -GAB

APROVADO
12/06/2026

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM E DA SALA DE TRIAGEM COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO; ESTABELECE A JORNADA SEMANAL DE 30 (TRINTA) HORAS PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PREVÊ A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA DA EQUIPE; INSTITUI INDICADORES DE QUALIDADE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZA COUTINHO MACEDO, Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

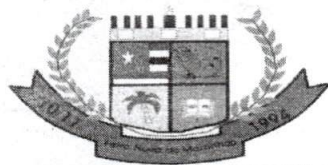
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

- I – a implantação e organização do Serviço de Enfermagem no Hospital de Pequeno Porte (HPP) do Município de Feira Nova do Maranhão;
- II – a implantação da Sala de Triagem com Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR) no referido Hospital;



Prefeitura de
FEIRA NOVA
DO MARANHÃO
Compromisso e Ação

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

III – a jornada semanal de 30 (trinta) horas para os profissionais de enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do local de lotação;

IV – a capacitação obrigatória da equipe de enfermagem para o exercício das atividades de triagem e assistência hospitalar;

V – os indicadores mínimos de qualidade e monitoramento do serviço implantado.

Art. 2º A implantação e a gestão do Serviço de Enfermagem e da Sala de Triagem observarão os seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso ao atendimento em saúde;

II – integralidade da atenção, com organização do cuidado baseada em critérios técnico-científicos;

III – humanização, por meio do acolhimento qualificado e do respeito à dignidade do usuário;

IV – segurança do paciente, com uso de protocolos validados e rastreabilidade das ações;

V – legalidade e responsabilidade técnica, conforme dispõem a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, a Resolução COFEN nº 564/2017 e demais normas aplicáveis;

VI – eficiência, com racionalização de recursos humanos e materiais e melhoria contínua dos processos assistenciais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Hospital de Pequeno Porte (HPP): estabelecimento hospitalar de até 30 leitos, conforme a Portaria GM/MS nº 10/2017, responsável pela atenção às urgências de baixa e média complexidade e pelo suporte à rede de atenção à saúde do Município;

II – Serviço de Enfermagem: conjunto de ações gerenciais, assistenciais e educativas desenvolvidas pela equipe de enfermagem de forma sistematizada, com vistas à promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes em atendimento hospitalar;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

III – Sala de Triagem: espaço físico e funcional destinado ao Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR) dos usuários no ponto de entrada do HPP, operado por Enfermeiro habilitado, conforme protocolo específico;

IV – Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR): processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, baseado na gravidade do quadro clínico e não na ordem de chegada, realizado mediante protocolo técnico-científico validado;

V – Protocolo de Classificação de Risco: instrumento técnico elaborado com base no Manual de Acolhimento com Classificação de Risco do Ministério da Saúde (2009), adaptado à realidade do HPP, que orienta a avaliação e o encaminhamento dos usuários segundo critérios clínicos objetivos;

VI – Enfermeiro Responsável Técnico (RT): profissional de enfermagem com registro ativo no COREN-MA que responde tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem do HPP perante os órgãos reguladores e a Administração Municipal;

VII – Unidade Básica de Saúde (UBS): estabelecimento de atenção primária à saúde, situado em zona urbana ou rural, no qual atuam profissionais de enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão.

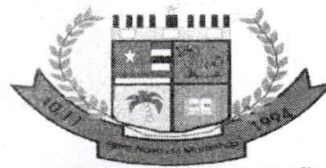
CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

Art. 4º Fica implantado o Serviço de Enfermagem no Hospital de Pequeno Porte de Feira Nova do Maranhão, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento ininterrupto e cobertura de todos os setores do HPP.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Parágrafo único. O Serviço de Enfermagem abrangerá os setores de triagem, emergência, observação, internação, ambulatório e quaisquer outros que existam ou venham a ser criados no HPP.

Art. 5º O Serviço de Enfermagem será dirigido por um Enfermeiro Responsável Técnico (RT), com registro ativo no COREN-MA, ao qual competirá:

- I – coordenar e supervisionar o serviço de enfermagem em todas as suas instâncias, zelando pelo cumprimento desta Lei e da legislação profissional aplicável;
- II – elaborar e manter atualizadas as escalas mensais de trabalho, gerenciando ausências e substituições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – elaborar, implantar, revisar e atualizar os protocolos assistenciais, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e os instrumentos de registro do serviço;
- IV – promover e monitorar a capacitação contínua da equipe, conforme o Plano de Educação Permanente em Saúde previsto nesta Lei;
- V – supervisionar e avaliar periodicamente o desempenho de cada membro da equipe, com registros formais de avaliação;
- VI – responder tecnicamente pelo serviço perante o COREN-MA, a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e demais órgãos de regulação e controle;
- VII – elaborar relatório técnico semestral com os indicadores de qualidade e encaminhá-lo à Direção do HPP e à Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – comunicar imediatamente à direção do HPP e à autoridade sanitária qualquer evento adverso, irregularidade estrutural ou deficiência de recursos que comprometa a segurança do paciente.

Art. 6º Ao Enfermeiro Assistencial e ao Enfermeiro de Triagem compete:

- I – realizar o acolhimento com classificação de risco dos usuários que chegam ao HPP, conforme o Protocolo de Classificação de Risco previsto nesta Lei;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

II – elaborar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), com anamnese, diagnóstico, prescrição, implementação e avaliação dos cuidados prestados;

III – realizar e supervisionar procedimentos de enfermagem de maior complexidade técnica, nos termos da Lei nº 7.498/1986 e do Decreto nº 94.406/1987;

IV – coordenar e orientar os Técnicos de Enfermagem no setor, garantindo a observância dos protocolos e a qualidade dos cuidados;

V – registrar adequadamente todas as ações no prontuário do paciente, com identificação, data e hora, conforme a Resolução COFEN nº 564/2017;

VI – comunicar ao médico de plantão e ao Enfermeiro Responsável Técnico qualquer alteração significativa no quadro clínico do paciente;

VII – participar das atividades de capacitação e dos processos de avaliação de desempenho.

Art. 7º Ao Técnico de Enfermagem, sob supervisão direta e permanente do Enfermeiro, compete:

I – auxiliar no processo de triagem, procedendo à aferição e ao registro dos sinais vitais dos usuários e comunicando alterações ao Enfermeiro responsável;

II – executar procedimentos técnicos de enfermagem conforme prescrição médica ou de enfermagem, nos termos do Decreto nº 94.406/1987;

III – zelar pela organização, limpeza, higienização e abastecimento do ambiente de trabalho, incluindo a Sala de Triagem e os demais setores em que estiver lotado;

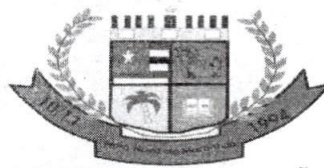
IV – realizar a verificação diária dos equipamentos e insumos da Sala de Triagem, comunicando qualquer deficiência ao Enfermeiro;

V – preencher os impressos e formulários de registros conforme orientação do Enfermeiro responsável;

VI – comunicar ao Enfermeiro toda intercorrência com pacientes, incluindo alteração de quadro clínico, queda ou recusa de procedimento;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

VII – participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pelo serviço.

§ 1º É vedado ao Técnico de Enfermagem realizar classificação de risco de forma autônoma, sendo esta atividade privativa do Enfermeiro, conforme o art. 11 da Lei nº 7.498/1986 e as normas do COFEN.

Art. 8º O Serviço de Enfermagem manterá os seguintes instrumentos obrigatórios de documentação:

I – escala mensal de trabalho, com identificação de todos os profissionais, setores e turnos;

II – livro ou sistema eletrônico de ocorrências de enfermagem, com registro diário das intercorrências relevantes;

III – prontuário do paciente, com registros de enfermagem datados, assinados e com identificação do profissional;

IV – ficha de triagem padronizada, com os campos necessários ao protocolo de classificação de risco adotado;

V – relatório de indicadores de qualidade, com coleta mensal e consolidação semestral.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde aprovará, por Instrução Normativa, os modelos padronizados dos instrumentos previstos neste artigo.

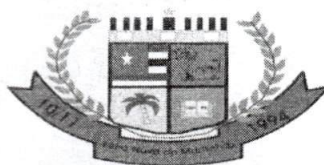
CAPÍTULO III

DA SALA DE TRIAGEM E DO ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 9º Fica implantada a Sala de Triagem com Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR) no Hospital de Pequeno Porte de Feira Nova do Maranhão, como ponto de entrada obrigatório de todos os usuários que demandem atendimento, excetuados os casos de emergência com risco imediato de morte, os quais serão encaminhados diretamente à sala de emergência.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§ 1º A Sala de Triagem funcionará nos turnos em que o HPP estiver em operação, com presença obrigatória de Enfermeiro habilitado em classificação de risco.

§ 2º Nos períodos em que a demanda ou o quadro de pessoal não permitir a presença simultânea de Enfermeiro na Sala de Triagem e nos demais setores, a escala será organizada pelo Enfermeiro Responsável Técnico de forma a garantir a cobertura prioritária da triagem, sendo vedada a substituição do Enfermeiro por Técnico de Enfermagem para fins de classificação de risco.

Art. 10º A Sala de Triagem deverá atender aos seguintes requisitos físicos e estruturais mínimos, observadas a RDC ANVISA nº 50/2002, a RDC ANVISA nº 63/2011 e a Portaria GM/MS nº 10/2017:

I – área mínima de 6 m² (seis metros quadrados), com garantia de privacidade visual e sonora do usuário durante a avaliação, conforme os padrões de projeto físico estabelecidos pela RDC ANVISA nº 50/2002;

II – maca ou cadeira de triagem resistente, higienizável e adequada para adultos e crianças;

III – lavatório para higienização das mãos com acionamento não manual, sabão líquido e toalha de papel descartável;

IV – iluminação natural ou artificial adequada e ventilação suficiente ao ambiente;

V – mesa, cadeira e ponto de rede ou computador para registro das avaliações;

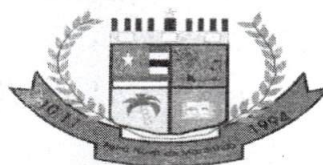
VI – armário identificado para guarda de materiais e insumos;

VII – lixeiras identificadas por categoria de resíduo, com segregação conforme os requisitos de boas práticas dispostos na RDC ANVISA nº 63/2011 e as normas de gerenciamento de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018;

VIII – sinalização visual com as cores de classificação de risco afixadas em local visível, atendendo às exigências de organização e identificação de serviços de saúde previstas na RDC ANVISA nº 63/2011;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

IX – equipamentos mínimos: esfigmomanômetro adulto e pediátrico, estetoscópio, termômetro digital, oxímetro de pulso, glicosímetro com insumos, balança adulto e pediátrica, fita métrica e relógio de parede com marcação de segundos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá ampliar os requisitos previstos neste artigo em razão de evolução normativa da ANVISA, orientação técnica do Ministério da Saúde ou necessidade assistencial verificada.

Art. 11º O Acolhimento com Classificação de Risco será realizado mediante Protocolo específico, elaborado com base no Manual de Acolhimento com Classificação de Risco do Ministério da Saúde (2009), adaptado à realidade do HPP, observando as seguintes categorias de risco:

PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO — HPP FEIRA NOVA DO MARANHÃO

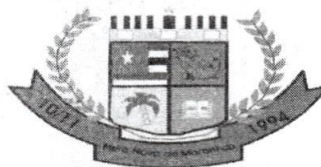
Cor	Categoria	Crítérios Clínicos (exemplificativos)	Tempo Máx.	Destino
Vermelha	Emergência	PCR, choque, rebaixamento de consciência, dispneia grave, convulsão ativa, trauma grave	Imediato	Sala de Emergência
Laranja	Muito Urgente	Dor intensa (EVA ≥ 7), Sat O ₂ < 90%, FC > 130 ou < 40 bpm, PA > 220/120 mmHg, dor precordial	≤ 10 min	Obs./Emergência
Amarela	Urgente	Febre alta, dor moderada, vômitos persistentes, sangramento sem choque, glicemia < 60 ou > 300 mg/dL	≤ 30 min	Consultório Médico
Verde	Pouco Urgente	Queixas crônicas sem agudização, curativos simples, condições estáveis há > 24h	≤ 60 min	Consultório / UBS
Azul	Não Urgente	Consultas administrativas, renovação de receita, solicitações não clínicas	≤ 120 min	Recepção / UBS

§ 1º O Protocolo de Classificação de Risco será aprovado por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser atualizado independentemente de nova lei municipal, sempre que as evidências técnicas ou as normas federais assim o exigirem.

§ 2º Os critérios clínicos constantes da tabela prevista neste artigo são exemplificativos, cabendo ao Enfermeiro aplicar seu julgamento clínico fundamentado no protocolo vigente.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§ 3º Em nenhuma hipótese o tempo máximo de atendimento previsto para cada categoria constituirá garantia absoluta de atendimento, devendo sua meta ser monitorada pelos indicadores de qualidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 12º A classificação de risco é atividade privativa do Enfermeiro, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.498/1986 e do Decreto nº 94.406/1987, sendo vedada sua delegação ao Técnico de Enfermagem, ao Médico ou a qualquer outro profissional ou servidor, ressalvadas as situações de exceção expressamente previstas em norma federal.

Parágrafo único. Em situação de força maior, devidamente documentada, que impossibilite a presença do Enfermeiro, o atendimento emergencial imediato poderá ser iniciado pelo médico de plantão ou pelo Técnico de Enfermagem, sem que isso configure delegação da classificação de risco, devendo o Enfermeiro ratificar ou retificar a conduta assim que reassumir o posto.

Art. 13º O fluxo de atendimento no HPP observará a seguinte sequência:

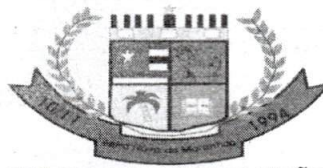
- I – chegada do usuário: recepção, identificação e cadastro pelo setor administrativo;
- II – encaminhamento imediato à Sala de Triagem para acolhimento e classificação de risco pelo Enfermeiro;
- III – classificação de risco com registro na ficha padronizada e encaminhamento ao setor adequado conforme a categoria atribuída;
- IV – atendimento médico ou de enfermagem conforme a ordem de prioridade estabelecida pelo protocolo, e não pela ordem de chegada;
- V – alta, internação, transferência ou encaminhamento ao serviço de referência, conforme a resolubilidade do caso.

Parágrafo único. O fluxo de atendimento será detalhado em fluxograma elaborado pela Gerência de Enfermagem e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, com revisão anual obrigatória.

CAPÍTULO IV



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Art. 14º Fica estabelecida a jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho para todos os profissionais de enfermagem — Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem — vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão, independentemente de estarem lotados no Hospital de Pequeno Porte, em Unidade Básica de Saúde urbana ou rural, ou em qualquer outro estabelecimento de saúde administrado pelo Município.

§ 1º A jornada de 30 (trinta) horas semanais é compatível com o art. 45 da Lei Municipal nº 189/2020, que estabelece jornadas mínimas de 20 horas e máximas de 40 horas semanais para os profissionais de enfermagem, conforme definição do Poder Executivo.

§ 2º A fixação da jornada em 30 (trinta) horas não implicará redução proporcional de remuneração, assegurada a integralidade do vencimento conforme a classe, nível e referência de cada servidor na tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 189/2020.

§ 3º Do enquadramento na nova jornada não poderá resultar redução de remuneração ou perda de vantagens já constituídas.

Art. 15º A jornada diária de trabalho será distribuída em turnos de 6 (seis) horas, podendo ser organizada em regime de plantão conforme a necessidade operacional do serviço e decisão do Enfermeiro Responsável Técnico.

§ 1º Para os profissionais em regime de plantão, a jornada semanal de 30 (trinta) horas poderá ser cumprida em combinações de plantões de 10 (dez) ou 12 (doze) horas, observada a equivalência semanal, conforme escala elaborada pelo Enfermeiro RT e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Admite-se, excepcionalmente, regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas para profissionais em escala de sobreaviso, observado o descanso mínimo de 36 (trinta e seis) horas após o término do plantão, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 189/2020.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§ 3º As escalas de trabalho serão elaboradas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixadas em local visível a todos os profissionais, vedada a alteração unilateral pela chefia sem consulta prévia ao servidor atingido, salvo em situações de emergência operacional devidamente documentadas.

Art. 16º A prestação de serviços extraordinários além da jornada de 30 (trinta) horas semanais observará as disposições do art. 53 da Lei Municipal nº 189/2020, sendo remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento) quando executada em domingos e feriados.

Parágrafo único. A prestação de serviços extraordinários somente será admitida para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, e dependerá de autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17º Os profissionais de enfermagem lotados em Unidades Básicas de Saúde da zona rural cumprirão a mesma jornada de 30 (trinta) horas semanais fixada nesta Lei, asseguradas as condições adequadas de transporte, segurança e suporte logístico pelo Município.

Parágrafo único. Os profissionais lotados em localidades rurais fazem jus à Gratificação de Interiorização prevista no art. 61 da Lei Municipal nº 189/2020, calculada sobre o vencimento base nos percentuais e faixas de distância ali estabelecidos.

Art. 18º O cumprimento da jornada de trabalho será controlado por ponto eletrônico, livro de registro ou sistema equivalente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o sistema de controle de frequência aplicável aos profissionais lotados na zona rural, considerando as especificidades do trabalho em campo e em localidades de difícil acesso.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Art. 19º Fica obrigatória a realização do Projeto de Implantação do Serviço de Enfermagem e Sala de Triagem, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, para todos os profissionais de enfermagem que atuem ou venham a atuar no HPP, organizado nos seguintes módulos:

I – Diagnóstico Situacional e Planejamento (6 horas): levantamento da estrutura física, de recursos humanos e materiais, análise do fluxo de atendimento e reunião de planejamento com gestores;

II – Capacitação Teórica da Equipe (8 horas): protocolos de triagem e classificação de risco, atribuições da equipe de enfermagem por categoria, sinais vitais e parâmetros clínicos, documentação e registros, e segurança do paciente;

III – Organização Física e Estrutural (6 horas): montagem da Sala de Triagem, padronização de materiais, instalação e teste de equipamentos, sinalização e afixação de fluxogramas;

IV – Implantação e Simulação Prática (8 horas): cenários simulados de atendimento com uso do protocolo de triagem, incluindo casos de adulto, pediátrico e emergência cardiovascular, e integração com recepção e equipe médica;

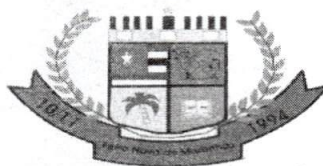
V – Avaliação, Monitoramento e Encerramento (2 horas): avaliação de conhecimento pré e pós-capacitação, coleta de indicadores iniciais, elaboração de relatório e encerramento com certificação.

§ 1º O Projeto de Implantação será executado pela Gerência de Enfermagem do HPP, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 2º Novos servidores que ingressarem no serviço de enfermagem do HPP após a implantação inicial deverão realizar a capacitação prevista neste artigo nos primeiros 60 (sessenta) dias de exercício, sendo impedidos de atuar autonomamente na Sala de Triagem até a sua conclusão.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Art. 20º A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) para os profissionais de enfermagem, com periodicidade mínima anual, contemplando:

- I – atualização em protocolos de triagem e classificação de risco;
- II – treinamento em suporte básico à vida e primeiros socorros;
- III – segurança do paciente, prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) e gestão de riscos;
- IV – humanização do atendimento e comunicação com o usuário;
- V – documentação em enfermagem e uso dos sistemas de registro disponíveis.

Parágrafo único. O PMEPS será elaborado pelo Enfermeiro Responsável Técnico, ouvidos os demais membros da equipe, e submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 de novembro de cada ano, para execução no exercício seguinte.

Art. 21º A participação dos profissionais de enfermagem nas ações de capacitação promovidas no âmbito desta Lei, no horário de trabalho, não implicará desconto de ponto, sendo computada como efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único. Quando a capacitação ocorrer fora do horário de trabalho, o servidor terá direito à compensação das horas, a ser acertada com o Enfermeiro Responsável Técnico mediante registro formal na escala.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DO MONITORAMENTO

Art. 22º O Serviço de Enfermagem e a Sala de Triagem do HPP serão monitorados por meio dos seguintes indicadores de qualidade mínimos, de coleta mensal obrigatória:

- I – taxa de pacientes submetidos à triagem: número de pacientes triados em relação ao total de atendimentos, com meta mínima de 95% (noventa e cinco por cento);



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

II – tempo médio de espera na triagem: soma dos tempos individuais dividida pelo número de pacientes triados, com meta máxima de 15 (quinze) minutos;

III – taxa de conformidade no preenchimento da ficha de triagem: fichas corretamente preenchidas em relação ao total, com meta mínima de 90% (noventa por cento);

IV – taxa de satisfação do usuário: percentual de avaliações positivas, aferido trimestralmente, com meta mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);

V – número de notificações de incidentes e eventos adversos na triagem, com meta de redução de 20% (vinte por cento) ao ano em relação ao exercício anterior.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde poderá, por Instrução Normativa, ampliar o rol de indicadores, ajustar as metas ao contexto epidemiológico local ou criar indicadores específicos para as UBSs urbanas e rurais.

§ 2º Os indicadores serão consolidados semestralmente em relatório técnico elaborado pelo Enfermeiro Responsável Técnico e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º O processo de avaliação do serviço ocorrerá em três dimensões:

I – avaliação diagnóstica: realizada antes da implantação, com levantamento da situação atual e identificação de fragilidades e potencialidades;

II – avaliação processual: durante os módulos de capacitação, por meio de observação direta, listas de verificação e avaliação de conhecimento pós-capacitação;

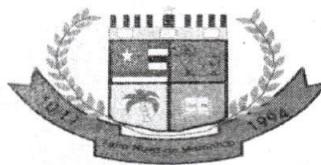
III – avaliação de resultados: contínua, mediante coleta mensal dos indicadores do art. 22 e reuniões periódicas de análise com a equipe.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá reunião de avaliação com a equipe nos primeiros 30 (trinta) dias após a conclusão do Projeto de Implantação e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

DO FLUXO DE INTEGRAÇÃO COM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 24º O HPP integrará a Rede de Atenção às Urgências do Município, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando disponível, e os serviços de média e alta complexidade de referência regional, observadas as diretrizes da Portaria MS nº 2.395/2011.

§ 1º O Enfermeiro Responsável Técnico será o interlocutor técnico do HPP junto à Secretaria Municipal de Saúde para fins de regulação do fluxo de pacientes e organização das referências e contrarreferências.

§ 2º Os pacientes classificados nas categorias verde e azul, conforme o protocolo de triagem, poderão ser redirecionados às UBSs mediante orientação do Enfermeiro, quando não houver necessidade de atendimento hospitalar imediato.

Art. 25º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, protocolo formal de referência e contrarreferência entre o HPP e as Unidades Básicas de Saúde, estabelecendo os fluxos de encaminhamento, os critérios clínicos de retorno à atenção primária e os mecanismos de comunicação entre os serviços.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

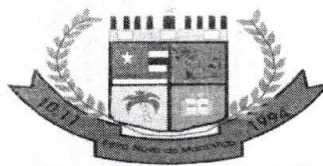
Art. 26º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – ao fluxograma de atendimento e ao Protocolo de Classificação de Risco do HPP, mediante Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde;

II – ao sistema de controle de frequência dos profissionais de enfermagem, mediante Decreto;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

III – à aprovação dos modelos padronizados dos instrumentos de documentação previstos no art. 8º, mediante Instrução Normativa;

IV – ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde, aprovado anualmente por Instrução Normativa;

V – à lista de cursos e programas credenciados para fins da capacitação prevista no art. 19, mediante Instrução Normativa;

VI – às demais medidas operacionais necessárias à plena execução desta Lei.

Parágrafo único. As Instruções Normativas previstas neste artigo serão expedidas pelo Secretário Municipal de Saúde, publicadas no Diário Oficial do Município e terão vigência imediata, salvo disposição em contrário nelas prevista.

Art. 27º As despesas decorrentes da implantação do Serviço de Enfermagem, da Sala de Triagem e da capacitação obrigatória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementadas por repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS), emendas parlamentares ou convênios com o Estado do Maranhão.

Art. 28º Os profissionais de enfermagem atualmente em exercício no HPP e nas UBSs ficam imediatamente sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no art. 14 desta Lei, a partir da data de sua publicação, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, os atos administrativos necessários à adequação das escalas de trabalho e dos controles de frequência à nova jornada.

Art. 29º Esta Lei aplica-se aos profissionais de enfermagem detentores de cargos efetivos ou de função contratual temporária vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Parágrafo único. Para os profissionais contratados temporariamente, a aplicação das disposições desta Lei observará os termos do respectivo contrato e a legislação municipal de regência.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça imprimir, publicar e correr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
em 21 de maio de 2026.

LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO MACEDO:
57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=LUIZA COUTINHO MACEDO 57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:13:35
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

MARCIO DA SILVA
SANTOS COUTINHO

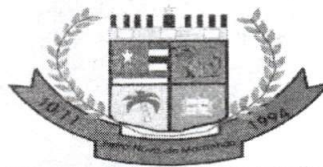
Assinado de forma digital por
MARCIO DA SILVA SANTOS
COUTINHO
Dados: 2026.06.01 22:29:02 -03'00'

MÁRCIO S. S. COUTINHO

Procurador Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE
JUSTIFICATIVA

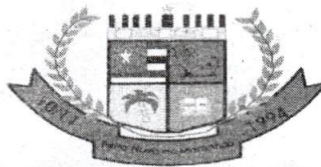
O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir base legal, organicidade e sustentabilidade ao Serviço de Enfermagem e à Sala de Triagem com Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR) do Hospital de Pequeno Porte de Feira Nova do Maranhão, além de padronizar a jornada semanal de 30 (trinta) horas para todos os profissionais de enfermagem da rede municipal de saúde.

A ausência de triagem sistematizada em hospitais de pequeno porte é um problema reconhecido pelo Ministério da Saúde e produz consequências diretas na qualidade do cuidado: atendimentos desordenados, filas prolongadas e, principalmente, risco de subnotificação de casos graves. O Município de Feira Nova do Maranhão, com população predominantemente rural e acesso limitado a serviços de média e alta complexidade, depende do HPP como porta de entrada e resolubilidade de grande parte das demandas de saúde de sua população. A implantação da triagem não é uma opção administrativa — é uma exigência técnica e ética.

A fundamentação legal do projeto é sólida e multidimensional. A Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987 delimitam com precisão as atribuições privativas do Enfermeiro — incluindo a classificação de risco, que é ato de diagnóstico de enfermagem — e as atividades que podem ser exercidas pelo Técnico de Enfermagem sob supervisão. A Resolução COFEN nº 564/2017 reforça os deveres éticos de documentação, responsabilidade técnica e comunicação. A Portaria MS nº 2.395/2011 organiza o componente hospitalar da rede de urgências e exige que o fluxo de atendimento seja baseado em critérios técnicos de gravidade clínica. A Portaria GM/MS nº 10/2017 define os parâmetros assistenciais e de financiamento específicos para os HPPs. O Manual de Acolhimento com Classificação de Risco do Ministério da Saúde (2009) fornece o protocolo técnico de base para a triagem. A RDC ANVISA nº 50/2002 estabelece os padrões para projetos físicos e instalações dos estabelecimentos de saúde, dando suporte aos requisitos estruturais da Sala de Triagem; a RDC ANVISA nº 63/2011 complementa esse amparo ao disciplinar os requisitos de boas práticas operacionais, higienização, gestão de resíduos e controle de riscos nos serviços de saúde.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

A fixação da jornada de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de enfermagem tem respaldo direto no art. 45 da Lei Municipal nº 189/2020, que já admite jornadas entre 20 e 40 horas semanais para esses servidores, conforme definição do Poder Executivo. A jornada de 30 horas é compatível com as recomendações do COFEN, com a natureza do trabalho em ambientes de urgência e com a necessidade de preservar a saúde do trabalhador, reduzindo erros decorrentes de fadiga e sobrecarga. Sua aplicação uniforme a todos os profissionais — nas UBSs urbanas, rurais e no HPP — elimina tratamentos desiguais injustificados e facilita a gestão das escalas de trabalho pela Gerência de Enfermagem.

A previsão de regulamentação por Decreto e Instrução Normativa é necessária em razão da natureza dinâmica do campo da saúde: protocolos assistenciais precisam ser atualizados à medida que surgem novas evidências científicas; indicadores podem ser ajustados ao perfil epidemiológico local; fluxogramas e modelos de documentação exigem revisão periódica sem que seja necessária a mobilização do processo legislativo a cada atualização técnica. A lei traça o marco normativo estruturante; os atos infralegais operacionalizam, atualizam e especificam. Esse modelo é consagrado no direito administrativo brasileiro e garante que a legislação municipal não se torne obsoleta diante das permanentes evoluções normativas federais e técnico-científicas.

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de interesse público qualificado, que concretiza o direito constitucional à saúde, valoriza os profissionais de enfermagem do Município e organiza o serviço hospitalar em bases técnicas, éticas e juridicamente seguras.

Feira Nova do Maranhão (MA), 21 de maio de 2026.

LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO MACEDO
57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=LUIZA COUTINHO MACEDO.57674019349
Raiz: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:13:51
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70